

Exmo Senhor Presidente da 1ª Comissão de Direitos Constitucionais, Liberdades e Garantias

Senhoras e Senhores Deputados

O Movimento Democrático de Mulheres, MDM, vem pronunciar-se sobre as propostas do PSD e CDS_PP de alteração ao Projeto de Lei n.º 790/XII/4.ª (Iniciativa Legislativa de Cidadãos.

Não podemos deixar de lamentar que as deputadas e deputados destes dois partidos, tenham feito tábua rasa das opiniões manifestadas em sede de audição conjunta no dia 14 de Julho, por um conjunto de entidades das mais conhecedoras da prática da IVG como é a Maternidade Alfredo da Costa, do conjunto de opiniões das organizações de mulheres que manifestaram um profundo conhecimento e experiência dos efeitos da actual lei 16/2007, apoiados nos Relatórios da DGS e nos dados aportados pelos clínicos e administradores hospitalares presentes, por todos considerados altamente positivos relativamente aos indicadores de saúde infantil e materna.

Temos que afirmar que as propostas de alteração agora presentes espelham bem a simpatia que o PSD e CDS nutrem pelos promotores da Iniciativa de Cidadãos, que tivemos a oportunidade de caracterizar, pelas suas ideias e propósitos políticos de mutilar uma lei que protege e defende os direitos sexuais e reprodutivos, os direitos das mulheres e tem contribuindo para a diminuição das mortes maternas e do Número de IVG no nosso País.

Vejamos a alteração ao artº2 da actual lei (art-16º do projecto PSD/CDS) com as quais não podemos concordar. Aqui se propõe (alíneas c) e d)) que se substitua a “a disponibilidade de acompanhamento” pela “Obrigatoriedade” ou seja uma imposição rígida e autoritária às mulheres, contrariando exactamente o ponto 3 da anterior lei que preconiza que tudo se faça de acordo com a vontade da mulher: “o acesso à informação **e se for essa a vontade da mulher ao acompanhamento facultativo** das alíneas c) e d)” Ao retirarem esta expressão do ponto 3 deste mesmo artigo, fica claro que “**a vontade da mulher**” é puramente rejeitada. È, também claro, que a condição

jurídica-social das mulheres que defendem estes partidos e os/as partidários desta proposta se enquadra numa ordem jurídica classista e sexista, em desfavor das mulheres, sobretudo das mais vulneráveis, que teriam maiores dificuldades, se tal fosse aprovado, em recusar essa obrigatoriedade. Aqui, **preconiza-se a negação das mulheres como sujeitos (sujeitos de vontade e decisão), logo como sujeitos de direito**. Não é coisa pequena. Tratar as mulheres como não sujeitos. Como disse Alain Touraine “o Sujeito é o fundamento dos valores” e não é um instrumento. Nesse sentido considerava tarefa fundamental da democracia “**o reforço do sujeito**” ... Donde o incremento que se dá (porventura com alguma inconsciência!) ao empoderamento, cidadania como questões inerentes ao processo de socialização, que reconhece que às mulheres não têm sido dados os mesmos instrumentos. Trata-se sem dúvida de uma legislação em desfavor da capacidade de autodeterminação e decisão das mulheres, logo minimizadora dos direitos das mulheres (noção de Direito que poderá ser confrontada com Teresa Beleza, Tove Dahl, e outros).

Ainda no artº 16 (de alteração ao artº2 da atual lei) se pretende reconhecer às IPSS o poder de informar ... ora não podemos concordar que, não sendo em geral as IPSS serviços prestadores de cuidados de saúde, não terão as condições para acompanhar casos de IVG que relevam da saúde, da saúde pública e da saúde sexual e reprodutiva e só neste campo poderão as mulheres ser devidamente informadas, a não ser que seja para fins de “evangelização”, “censura” e mistificação das realidades sociais e económicas a que as famílias estão votadas. Ou será para criar mais associações particulares geridas pelos promotores desta iniciativa, de índole caritativa e assistencialista, sempre financiadas com dinheiros públicos?

Quanto às alterações ao artº 6 sobre a objecção de consciência. A proposta de revogação do ponto 2, para permitir que os objectores intervenham em qualquer acto respeitante à iVG aliado ao ponto em que a declaração tem carácter **reservado e pessoal** quer abrir a possibilidade aos “objectores” de poderem intervir (sem se mostrar) exactamente junto das mulheres para as “castigar”, repreender moralmente e induzir a opções aproveitando a situação de vulnerabilidade em que as mulheres normalmente se encontram. Mas é grave, desrespeitoso do direito da utente/grávida a ser informada sobre o médico que declarou objecção de consciência. Esta proposta colide, grosseiramente, com o direito do doente consagrado aliás no **artº 37º (ponto 2) do**

Código Deontológico da Ordem dos Médicos, relativo à Objecção de consciência

que reproduzimos, para se ter a noção da gravidade da proposta:

1. O médico tem o direito de recusar a prática de acto da sua profissão quando tal prática entre em conflito com a sua consciência, ofendendo os seus princípios éticos, morais, religiosos, filosóficos ou humanitários.
- 2. O exercício da objecção de consciência deverá ser comunicado à Ordem, em documento registado, sem prejuízo de dever ser imediatamente comunicada ao doente ou a quem no seu lugar prestar o consentimento.**
3. A objecção de consciência não pode ser invocada em situação urgente e que implique perigo de vida ou grave dano para a saúde e se não houver outro médico disponível a quem o doente possa recorrer, nos termos do número 1 do artigo 41.º.

Na verdade como dissemos, afinal sem exagero, PSD e CDS pactuam ostensivamente e autoritariamente para imporem normas, regras morais e religiosas a toda uma população, que se fossem aplicadas agudizariam ainda mais o fosso das desigualdades, desrespeitando princípios éticos muito consensualizados. De facto, estão a pactuar com uma estratégia manipulatória e chantagista que tem sido usada até para meter medo aos partidos da maioria num período pré eleitoral lembrando-lhes que são do mesmo universo ideológico.

Esquecem, porém, que as mulheres e as famílias que recorrem, por opção ao aborto, e o querem fazer responsabilmente em condições dignas, de saúde e segurança, também podem com o seu voto, dizer não a estas manobras moralistas e hipócritas que escondem uma verdadeira opção em desfavor das mulheres, da sua vontade, da sua possibilidade de decisão, do seu direito a uma maternidade/paternidade feliz e responsável, quando a mulher puder e quiser.

No MDM, tudo faremos para que direitos adquiridos e arduamente conquistados não sejam torpedeados.

Pel' A Direcção do MDM



Regina Marques

Lisboa, 16 de Julho 2015